

De: Presidencia
Enviado em: quarta-feira, 12 de setembro de 2018 18:32
Para: Clube de Regatas do Flamengo
Cc: FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)
Assunto: Enc: Ofício nº 306.2018-2ªCD-decisão

De: Rj Presidencia <rj.presidencia@cbf.com.br>
Enviado: quarta-feira, 12 de setembro de 2018 18:26
Para: Presidencia
Assunto: Enc: Ofício nº 306.2018-2ªCD-decisão

De: Claudia Mercuri
Enviado: quarta-feira, 12 de setembro de 2018 17:36
Para: Rj Competicao; Rj Presidencia; Rj Administrativo; Rj Registro; Sp Registro; Sp Presidencia; Sp Competicao; Sp Administrativo
Cc: rodrigofrangelli@flamengo.com.br; marcelo@bittencourtbarbosa.com.br
Assunto: Ofício nº 306.2018-2ªCD-decisão

Da: Segunda Comissão Disciplinar do STJD

Para: Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Para: Federação Paulista de Futebol

Rio, 12.09.2018

Ofício Nº 306/2018– 2ª CD

Comunico que a Segunda Comissão Disciplinar, reunida dia 11 de setembro de 2018, informa:

PROCESSO Nº 141/2018 - Jogo: C.R. Flamengo (RJ) X Santos F.C. (SP)-categoria amadora, realizado em 22 de agosto de 2018 – Campeonato Brasileiro Futebol Feminino A-1.
Denunciados: Clube de Regatas do Flamengo, incurso nos Arts. 206 e 211, ambos do CBJD; Ana Carolina Bruniera Arruda, atleta do Santos F.C., incurso no Art. 254§1º inciso II do CBJD. **AUDITOR RELATOR: DR.MARCELO VIEIRA.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, absolver o Clube de Regatas do Flamengo, quanto à imputação do Art. 206 do CBJD e, multa-lo em R\$200,00(duzentos) reais, por infração ao Art. 211 do CBJD, já com a redução, com base no Art. 182 do CBJD; por maioria de votos, absolver Ana Carolina Bruniera Arruda, atleta do Santos F.C., quanto a imputação do Art. 254§1º inciso II do CBJD, contra os votos dos Auditores Dra. Sônia Andreotti Carneiro Frúgoli e Presidente que o suspendiam por 01 partida convertida em advertência. **A Procuradoria requereu lavratura do Acórdão**”

Funcionou na defesa do CR Flamengo-Dr. Rodrigo Frangeli, que apresentou prova documental e DVD

Funcionou na defesa do Santos FC – Dr. Marcelo Mendes, que apresentou prova de DVD

Depoimento pessoas- Rafael Chaves de Oliveira, supervisor do CR Flamengo.

Favor dar ciência ao (s) seu (s) filiado (s).

Favor acusar recebimento.
Atenciosamente

Claudia Mercuri

STJD | Superior Tribunal de Justiça Desportiva

claudia.mercuri@cbf.com.br

+55 21 2532 - 8709

www.cbf.com.br

TORCIDA E SELEÇÃO.
GIGANTES POR NATUREZA.



Expediente

13/09/2018

Ofício: 306/18 - 2ª CD